



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – SRP – 1ª RETIFICAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – LEI 14.133/2021

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM, edição nº 3.424, pág. 83, de 27 de fevereiro de 2026; Jornal O Paraná, edição nº 14.802, pág. 14 de 27 de fevereiro de 2026; Mural Tribunal de contas Atoteca 4809138/1 e Portal Nacional de Compras - PNCP).

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2026 Processo Licitatório nº04/2026		Data de Abertura: 18/03//2026 às 09:00 no sítio www.compras.gov.br	
Objeto			
Contratação de empresas para fornecimento de Licenças de Softwares Diversos.			
Valor Máximo do Certame			
R\$ 111.836,45 (Cento e onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)			
Registro de Preços	Amostra	Instrumento de Contrato	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO SE EXIGE	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER SEÇÃO 17) *

Requisitos Básicos:

- Regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
- Regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Requisitos de habilitação jurídica
- Requisitos de qualificações técnica
- Requisitos de habilitação econômico-financeira;

* O detalhamento dos documentos requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Das 08:00 do dia 06/03/2026 até as 08:59 do dia 18/03/2026

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Enviar até as 23:59 hs do dia 13/03/2026, sendo 03 (três) dias da sessão, para o endereço licita@saaemcr.pr.gov.br	Enviar até as 23:59 hs do dia 13/03/2026, sendo 03 (três) dias antes da sessão, para o endereço licita@saaemcr.pr.gov.br

Observações gerais

Sistema de Registro de Preços
UASG: 926966

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 16:23:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9166a8e8f6891>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

RELAÇÃO DOS ITENS

ITENS DO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA					
Item	Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EP P?	Amostra/ Demonstr. ?	Valor Máximo
1	LICENÇA AUTOCAD COMPLETO, PORTUGUÊS E INGLÊS; TIPO DE LICENÇA: ASSINATURA SINGLE USER. PERÍODO DA LICENÇA: 03 ANOS (36 MESES). SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS; A LICENÇA DEVERÁ SER VINCULADA COM O ENDEREÇO DE E-MAIL QUE SERÁ ENCAMINHADO POSTERIORMENTE, ASSIM QUE REALIZADA A PRIMEIRA COMPRA.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 25.587,00
2	LICENÇA AUTOCAD LT, PORTUGUÊS E INGLÊS; TIPO DE LICENÇA: ASSINATURA SINGLE USER. PERÍODO DA LICENÇA: 03 ANOS (36 MESES). SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS; A LICENÇA DEVERÁ SER VINCULADA COM O ENDEREÇO DE E-MAIL QUE SERÁ ENCAMINHADO POSTERIORMENTE, ASSIM QUE REALIZADA A PRIMEIRA COMPRA.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 33.796,30
3	LICENÇA AUTOCAD REVIT LT SUITE, PORTUGUÊS E INGLÊS; ASSINATURA SINGLE USER; PERÍODO DA LICENÇA: 03 ANOS (36 MESES); SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS; A LICENÇA DEVERÁ SER VINCULADA COM O ENDEREÇO DE E-MAIL QUE SERÁ ENCAMINHADO POSTERIORMENTE, ASSIM QUE REALIZADA A PRIMEIRA COMPRA.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 45.227,15
ITEM DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA					
04	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, PERÍODO DA LICENÇA 1 ANO (12 MESES), COM ACESSO PARA 2 (DOIS) PONTOS DISTINTOS COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 7.226,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 EM: 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cpirm.com.br/p970bae8e869f>



Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do SAAE pelo endereço: www.compras.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. 926966**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Processo Licitatório nº 04/2026

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO.....	4
2.	DO OBJETO.....	5
3.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
4.	CREDENCIAMENTO.....	7
5.	DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	8
6.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	8
7.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
8.	DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	10
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	11
10.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
11.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	12
12.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE...	13
13.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	14
14.	DA NEGOCIAÇÃO.....	14
15.	DO ENVIO DAS PROPOSTAS.....	14
16.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	15
17.	DA HABILITAÇÃO.....	17
18.	DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	20
19.	DOS RECURSOS.....	21
20.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	22
21.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	22
22.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	22
23.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	24
24.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	24
25.	DA PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	25
26.	DAS SANÇÕES.....	26
27.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	28
28.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
29.	DO FORO.....	30
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, ETP		
ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, ETP		
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.....		
ANEXO IV – MODELO DE FICHA CADASTRA.....		
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS.....		
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.....		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 16:23:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9166a8e8f6891>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

1. PREÂMBULO.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Fábio Alexandre Regelmeier, conforme Portaria Municipal nº 508/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 068, de 05 de novembro de 2009, demais legislações aplicáveis e conforme exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob n.º **02/2026**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** por **ITEM**, e a adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.1. Neste certame, o Agente de Contratação que atuará como Pregoeiro do SAAE, será a servidora **Eliana de Souza**, designada pela Resolução nº 008/2026, de 22 de janeiro de 2026, publicada no Diário Eletrônico do Município nº 3502, de 29 de janeiro de 2026, p. 20-21.

1.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Horário e Data do Recebimento das Propostas	Das 08:00 do dia 06/03/2026 até as 08:59 do dia 18/03/2026
Horário e Data da Abertura da Sessão Pública	Às 09:00 hs/min do dia 18/03/2026

1.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e nos endereços: www.compras.gov.br e [Autoatendimento - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON](#).

1.4. A publicidade do edital, contratos, aditivos e demais documentos pertinentes a este certame será também realizada mediante a sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do SAAE, ressalvadas a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, da contratação direta e do contrato, e da anulação ou revogação da licitação, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>

1.6. O Pregoeiro designado na forma do item 1.1, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Adjudicar o certame;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

2. DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição/fornecimento de licenças de softwares diversos, de acordo com as especificações técnicas contidas nos Termos de Referência I e II (Anexo), para atender as necessidades da Autarquia.

2.2. Compõe o objeto desta licitação, os seguintes ITENS, conforme abaixo descrito:

ITENS DO ANEXO I						
Item	Descrição dos Itens	Und.	Quant.	Intervalo entre Lances R\$	Valor Unitário R\$	Preço Total Máximo por Item R\$
01	Licença autocad completo, português e inglês; tipo de licença: assinatura single user. período da licença: 03 anos (36 meses). sistema operacional: windows; a licença deverá ser vinculada com o endereço de e-mail que será encaminhado posteriormente, assim que realizada a primeira compra.	Unidade	01	100,00	R\$ 25.857,00	R\$ 25.587,00
02	Licença autocad lt, português e inglês; tipo de licença: assinatura single user. período da licença: 03 anos (36 meses). sistema operacional: windows; a licença deverá ser vinculada com o endereço de e-mail que será encaminhado posteriormente, assim que realizada a primeira compra.	Unidade	05	50,00	R\$ 6.759,26	R\$ 33.796,30
03	Licença autocad revit lt suite, português e inglês; assinatura single user; período da licença: 03 anos (36 meses); sistema operacional windows; a licença deverá ser vinculada com o endereço de e-mail que será encaminhado posteriormente, assim que realizada a primeira compra.	Unidade	05	50,00	R\$ 9.045,43	R\$ 45.227,15





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

	compra.					
ITEM DO ANEXO II						
04	Locação de software de automação para avaliação de orçamento de peças e serviços Automotivos, período da licença 1 ano (12 meses), com acesso para 2 (dois) pontos distintos com possibilidade de utilização simultânea.	Unidade	1	50,00	R\$ 7.226,00	R\$ 7.226,00
VALOR TOTAL (Cento e onze mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)						R\$ 111.836,45

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASGOV (CATMAT e CATSER), e as especificações constantes do Anexo I e II deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.4. A descrição detalhada e completa dos itens deve ser consultada nos Termos de Referência, anexo ao edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de habilitação, objeto compatível com os exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR e estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br

3.1.1. O licitante poderá ofertar proposta para quanto itens desejar, entretanto, deverá ofertar a quantidade total do item solicitada em edital.

3.2 As empresas deverão desempenhar, legalmente, o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e se fazer representar por agente devidamente credenciado conforme regras estabelecidas neste Edital, bem como atender aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital e comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos e previamente credenciadas perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo sítio www.compras.gov.br, os quais devem comprovar que a licitante possui todos os requisitos de habilitação e o objeto compatível com aqueles exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon-PR.

3.1 Dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis e obrigatórios. O líder do consórcio será o responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como compras.gov.br ou outro.

3.1.1 Para a participação, deverá apresentar um termo de compromisso de constituição do consórcio, sob pena de inabilitação.

3.1.2 Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas deverão registrar formalmente o consórcio, apresentando a documentação comprobatória no mesmo prazo em que for convocada para assinatura do contrato com a Autarquia.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- b) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;
- c) Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;
- d) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, com fulcro conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o SAAE e/ou Município de Marechal Cândido Rondon.
- g) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- h) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- i) Cooperativa de mão de obra;
- j) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da lei 9.605/98; e
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei 8.429/92;

3.3 Os itens deste edital não são exclusivos para Micro, Pequena Empresa e MEI's, nem tampouco possuem cota reservada pois não foram encontrados no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do artigo 49, inciso II, da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, porém, o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal tardia e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

3.4 O fato deste edital não ser exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, não impede sua participação neste certame.

3.5 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. CREDENCIAMENTO.

4.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.compras.gov.br

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

4.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1 Os preços máximos estimados para este certame são os descritos na tabela do item 5.2, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores, quando encerrada a etapa de lances e o pregoeiro examinar a proposta melhor classificada.

5.2 O valor máximo, previamente estimado, foi estabelecido na forma prevista no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/01, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, na ordem de até **R\$ 111.836,45 (Cento e onze mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**

5.3 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, livres e próprias da Autarquia:

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Atividade

Ação: 2306 - Funcional: 0004.0126.0004 - [Manutenção da Infraestrutura de TI]

Elemento: 33390400000000000000 - [Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica]

Subelemento: 33390400600000000000 - [Locação de software]

Fonte: 00000 - Recursos Livres

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

6.1 Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licita@saaemcr.com.br

6.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no *sítio* do SAAE - <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* - Licitações, bem como no endereço: www.compras.gov.br, para ciência de todos os interessados e vincularão os participantes e o SAAE, na forma prescrita no art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e terão natureza vinculante para todos os participantes do certame¹.

6.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio

¹ TCU - (Acórdão no 299/2015 (Plenário)).





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.3 A impugnação deverá ser apresentada através dos e-mails: licita@saaemcr.pr.gov.br, dirigida ao Pregoeiro, e conter:

- a) Nome completo do solicitante;
- b) Indicação da modalidade e número do certame;
- c) A denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato (em caso de ser feita por Pessoa Jurídica);
- d) Indicação de qual termo pretende impugnar (indicar a paginado do edital em que consta), e qual a alteração solicitada.

6.3.1 Os pedidos de impugnação que carecerem de informações mínimas necessárias para identificação do requerente e/ou do pleito pretendido, serão devolvidas com a indicação dos dados pendentes para nova apresentação.

6.4 As impugnações, via de regra, serão recebidas sem efeito suspensivo e serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e disponibilizada no sítio: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.

6.4.1 Em não sendo possível responder a impugnação no prazo legal, o certame será suspenso.

6.5 Não será conhecida impugnação interposta/protocolada por escrito ou intempestiva.

6.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

7.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação.

7.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.7. Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.8.1. Nesse caso, o licitante deverá anexar a DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DO FORNECEDOR, emitido pelo site www.compras.gov.br aba SICAF, onde deve constar a vigência dos documentos não anexados.

7.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como solicitar esclarecimentos e apresentação de documentos adicionais dentro do prazo estabelecido acima.

7.15. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo máximo de até 02 (duas) horas após ser convocado.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca e Modelo (quando couber);
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, já considerados e





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas para o fornecimento do objeto.

8.4. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último e, no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.6. As propostas, cadastradas no sistema www.compras.gov.br, não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, timbre da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.7. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, nos termos do § 3º, do art. 17, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, irá perdurar por mais de um dia.

8.7.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, através do campo próprio do sistema eletrônico destinado a comunicação, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

10.1.1 Também será desclassificada a proposta que, quando cadastrada no sistema, identifique o licitante.

10.1.2 As propostas acima do valor máximo estabelecido serão provisoriamente aceitas, apenas e tão somente para permitir a participação e o acesso do licitante a fase de formulação de lances, não gerando qualquer obrigação de contratação para a administração pública².

10.1.3 Se, após a fase de lances e negociação, a proposta melhor colocada ainda estiver acima do valor máximo, deverá o pregoeiro então desclassificá-la³.

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro,

² Conforme: Precedentes do TCU (Acórdão nº 4.852/2010 – Segunda Câmara, Acórdão nº 655/2011 – Primeira Câmara, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário, Acórdão nº 1549/2017 – Plenário).

³ Conforme: TCU - Acórdão nº 1401/2014 – Segunda Câmara.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º, da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo **valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance com **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.4. A etapa de envio de lances na sessão pública durará (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação.

11.4.2. Os licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de **valor** entre seus lances, para cada Item, constantes e registrados no sistema ComprasGov, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **menor lance** registrado, vedada a identificação do ofertante.

11.6. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida **11.3**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.8.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no 34, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa.

11.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

11.9.1. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local em que se dará o prosseguimento da sessão pública.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

11.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

11.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) e havendo outras propostas compatíveis com o valor máximo estimado, poderá ser reiniciada a disputa aberta, entre os demais licitantes para a definição das demais colocações.

11.13. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.14. Em caso de empate entre as propostas de fornecedores nas licitações de modalidades Pregão e Concorrência, sendo o método de julgamento por menor preço ou maior desconto, e após atendidos a todos os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o empate permanecer, realizar-se-á um sorteio de desempate, conforme IN (Instrução Normativa nº79, 09/24).

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

12.1.2 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no endereço www1.tce.pr.gov.br, no Portal de Transparência do Município de Marechal Cândido Rondon, no endereço eletrônico <https://marechalcandidorondon.atende.net/?pg=transparencia#!/> e no Portal de Transparência da Autarquia, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º, da mencionada Lei Complementar.

12.1.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item **12.1.1**, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

12.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

13.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 59, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus regulamentos.

14. DA NEGOCIAÇÃO.

14.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o **valor máximo** estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

15.1. A proposta de preços escrita, adequada ao último lance ofertado após a negociação, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

15.1.1. Se necessário, neste mesmo prazo, deverão ser apresentados os documentos complementares, conforme descrito no Anexo I e II – Termo de referência.

15.1.2. Nesse momento, não poderão ser enviadas novos documentos de habilitação.

15.1.3. O Pregoeiro poderá solicitar, nesse momento, envio de declarações, catálogos ou demais documentos complementares que possam sanar dúvidas sobre documentação anteriormente apresentada.

15.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item e subitem anteriores, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3. A proposta deverá conter:

- a)** Proposta de preços, conforme modelo constante em Anexo ao Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- b)** Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, já aplicado o percentual de desconto proposto (art. 12, da Lei nº 14.133/21);
- c)** Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto;
- d)** Constar sobre o prazo de validade.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

15.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

15.5. A apresentação da proposta implicará:

15.5.1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 89, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.5.2. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

15.5.3. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para fornecimento dos combustíveis, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do SAAE.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.1.1. Para promover qualquer desempate de propostas na finalização de lances, o Pregoeiro encaminhará primeiro a intenção de desempate por critérios de registro de empresas enquadradas em ME/EPP/MEI, e na sequência.

16.1.1.1. Caso ainda persista o empate, será ofertado em registro único no chat, de uma motivação de desempate, com o registro único de novo valor (Sistema Fechado) para cada empresa.

16.1.2. Ainda mantendo-se o empate, a sessão será suspensa e o pregoeiro agendará sessão presencial para realizar o sorteio de desempate.

16.2. Havendo dúvidas sobre o item proposto, o Pregoeiro poderá solicitar catálogo técnico do produto ofertado.

16.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SAAE ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

16.6. Não serão aceitas propostas finais com **PREÇO SUPERIOR** ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

16.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

16.8. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º, do artigo 59, da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

16.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

16.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

16.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

16.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

16.8.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

16.8.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

16.8.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

16.8.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

16.8.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

16.8.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

16.8.11. Estudos setoriais;

16.8.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

16.8.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias, ainda que não previstas neste instrumento convocatório.

16.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

16.10. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.11. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.12. Serão também desclassificadas as propostas:

16.12.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

16.12.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

16.12.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

16.12.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

16.12.5. Com **preço máximo superior** estabelecidos no presente Edital;

16.12.6. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;

16.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

16.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos especificados neste Edital.

17.2. Para fins de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021, poderão ser exigidos documentos de:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação técnica;
- c) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- d) habilitação econômico-financeira;

17.3. O Licitante que apresentar certificado SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitido no portal compras www.compras.gov.br, fica dispensado de apresentar a documentação nele constante.

17.4. Caso existam documentos com prazos vencidos no SICAF, os licitantes deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem a situação de regularidade para suprir o que estiver pendente no SICAF.

17.5. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

17.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresarial, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.7. Documentos relativos à habilitação técnica:

a) Conforme descrito no Item 8.3.4.1, do Anexo I – Termo de Referência

17.8. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falências ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar certidão positiva de recuperação, devendo comprovar por meio de certidão ou documento equivalente, que a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 2005.

17.9. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Secretaria Estadual da Fazenda – CICAD ou documento equivalente) ou municipal (Alvará ou documento equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Declaração de que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não possui empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

17.9.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

17.9.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.9.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.9.5. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

17.9.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

17.9.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

17.9.8. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17.9.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

17.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a)** Na forma prevista em lei, normas regulamentadoras, portarias, resoluções ou instruções normativas, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física, em plena validade;
- b)** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c)** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d)** Não serão aceitos protocolos ou requisições em substituição as certidões exigidas.

17.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

17.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o item 16.2, serão





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.13. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

17.14. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação complementar:

17.14.1. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018

17.14.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

17.15. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema *ComprasGov*.

18. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

18.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, poderão ser realizadas consultadas *on-line*, em sistemas específicos, considerando-se, a título de exemplo, as seguintes situações:

- a)** Declaração no sítio Compras Governamentais de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- b)** Declaração no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
- c)** Declaração no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
- d)** Declaração no sítio Compras Governamentais quanto a “Elaboração Independente de Proposta”;
- e)** Declaração no sítio Compras Governamentais de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar n.º 123/06, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso;
- f)** Declaração no sítio Compras Governamentais que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- g)** Não possuir registro impeditivo da contratação no Sistema do SAAE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;
- h)** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST (www.tst.jus.br), ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (artigo 642-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

18.4. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, ou revelando-se inconveniente ou inoportuna a contratação, poderá revogar a licitação.

19. DOS RECURSOS.

19.1. Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação;

19.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17, da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

19.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.4. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.5. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.6. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.compras.gov.br.

19.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) úteis dias para:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

19.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso ao Diretor Executivo, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

19.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.11. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.12. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, fica à vista dos autos da presente licitação, na íntegra, franqueada aos interessados, através do sítio: www.saaemcr.com.br, no Link – *Licitações*.

19.13. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.3 do presente Edital.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

21.2. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

21.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

21.4. A homologação do resultado deste pregão compete ao Diretor Executivo do SAAE.

22. DO REGISTRO DE PREÇOS.

22.1. O SAAE é o órgão realizador e gerenciador responsável pela condução do conjunto





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, sendo este o único contratante.

22.2. Não poderão se utilizar do presente Registro de Preços outros órgãos ou entidades da administração que não tenha participado do certame, dispensando-se assim o procedimento previsto no art. 86, da Lei 14.133/21.

22.3. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

22.3.1. O prazo para a licitante vencedora assinar a ata poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SAAE.

22.3.2. É facultado ao SAAE, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do inciso VII, do art. 82, da Lei 14.133/21.

18.1. Publicada na Imprensa Oficial, a ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, contudo, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

22.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

22.5. Observando-se o disposto no inciso VI, do art. 82, da Lei 14.133/21, durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata (alínea d, inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21).

22.5.1. Antes do realinhamento de preços pretendido, deverá ser consultado, na ordem de classificação, os demais participantes consignadas na ata complementar, que manifestem intenção em assumir a ata, visando a manutenção dos valores iniciais pactuados.

22.5.2. Em havendo, a licitante vencedora será dispensada do encargo, firmando-se nova ata com a licitante, obedecida a ordem de classificação.

22.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.7. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.8. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.9.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.9.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.10. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.11. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

22.11.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

22.12. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

23.1. Em virtude da ata de registro de preços, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser formalizado instrumento contratual, hipótese em que o licitante vencedor será convocado para assina-lo dentro do prazo de 5 dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2. Em sendo permitido, na forma do art. 95, da Lei n.º 14.133/21, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

23.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SAAE.

23.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor registrado mantém as condições de habilitação.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

24.1. O pagamento do produto fornecido, será efetuado de conformidade com as requisições e solicitações dos mesmos e seu pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias após** a emissão de Nota Fiscal vinculada e a sua efetiva entrega.

24.2. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto preenchidas sem rasura. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o nº do Edital e ~~assinatura do responsável da Divisão solicitante.~~





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

24.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

24.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% / 365

24.5. O pagamento dos encargos moratórios a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Executivo do SAAE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a Divisão de Contabilidade e Finanças.

24.6. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, que poderá ser indicada na Proposta de Preços, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

24.7. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

24.8. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 60 (sessenta) dias (prazo de validade da proposta, conforme item **15.5.1** deste edital).

24.8.1. Após decorridos 12 (doze) meses, observando-se o índice do INPC, contando-se o prazo para concessão da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º c/c art. 136, I, da Lei n.º 14.133/21, poderão ser pactuados de comum acordo novos valores para compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados, mediante apostilamento nos autos.

24.9. Quaisquer alterações do contrato deverão obedecer ao previsto no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

24.9.1. Para fins de aferição de que houve desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá a licitante demonstrar analiticamente a variação dos componentes do custo do contrato, por meio de documentos e planilhas solicitadas, anexado os documentos que julgar pertinente (notas fiscais, etc), demonstrando a variação do preço anterior e do atual.

25. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

25.1. O recebimento do ITEM, objeto da presente licitação, se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

25.2. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os códigos de ativação das licenças deverão ser enviados por e-mail, para o endereço eletrônico





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

informatica@saaemcr.pr.gov.br, num prazo de até 10 (dez) dias, após emissão e aceite da Ordem de Compra, **junto a Divisão de Informática**, localizado na **Rua Santa Catarina nº 750**, Centro, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon - PR. (Considerando os itens; 1, 2 e 3 do Anexo I, desse Edital.

Para o item Único do Anexo II, sendo o item 4 desse Edital, o acesso e senhas deverão ser entregue em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Conforme previsto no item 6.2, do mesmo anexo.

25.3. Para fins de recebimento do objeto desta licitação, o SAAE designará servidor ou comissão, mediante resolução do Diretor Executivo.

25.4. Havendo a necessidade de reparação ou substituição do objeto, o mesmo deverá ocorrer dentro da metade do prazo original de entrega, a contar da data em que for notificada pelo SAAE, sem prejuízo da garantia legal ou convencional observado o disposto na Lei nº 8.078/90.

25.4.1. Independente de transcrição ou manifestação expressa, a detentora da ata garantirá a qualidade do objeto obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeitos ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

25.5. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao serviço/fornecimento do objeto, incluindo entre outras que possam existir, seguros, transporte, descarregamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

25.6. O objeto estará sujeito a verificação, quando do recebimento, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

25.7. Ainda que se trate de certame para Registro de Preços, poderá eventualmente o SAAE solicitar o fornecimento integral do quantitativo previsto, ao invés da entrega parcelada, hipótese em que deverá haver a anuência da licitante detentora da ata.

26. DAS SANÇÕES.

26.1. As infrações administrativas, nos termos da lei, que o licitante cometer, com dolo ou culpa, serão apuradas conforme as disposições a seguir.

26.2. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

26.3. Multas:

26.3.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

26.3.2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

26.3.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

26.3.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

entrega; e,

26.3.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

26.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SAAE poderá aplicar à Licitante contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

26.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a Licitante contratada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pelo Diretor Executivo.

26.7. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice apurado pelo INPC, sem aplicação de juros de mora.

26.8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o SAAE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Licitante contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

26.8.1. as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

26.8.2. na hipótese de a Licitante contratada não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o SAAE inscreverá o valor em dívida ativa.

26.8.3. em sendo a penalidade de multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 2% (dois por cento) do valor atualizado disposto no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, não será processada, sem prejuízo da aplicação apenas das demais sanções previstas nesta seção, levando-se em consideração o caráter punitivo/pedagógico destas e a gravidade do caso.

26.9. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

26.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

26.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.9.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

26.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

26.10.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.10.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.10.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

26.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o SAAE, exigidos, cumulativamente:

26.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

26.11.2. pagamento da multa;

26.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

26.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

26.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.12. Além das penalidades citadas, a(s) licitantes contratadas ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

26.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração do SAAE, a(s) licitante(s) ou a(s) Licitantes CONTRATADAS, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

26.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

27.1. Fica assegurado ao SAAE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

27.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

27.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, Diretor Executivo indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

27.5. A anulação do Pregão induz à da ata de registro de preços, bem como à do contrato.

27.6. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, salvo se houver grave lesão ao interesse público.

27.7. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Executivo do SAAE.

27.9. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

28.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Recomenda-se que todos os licitantes adotem como medida antecipatória a atualização de seu cadastro junto ao Compras Net, para viabilizar e agilizar o processo de eventual contratação.

28.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.6. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

28.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Técnicos que estiverem auxiliando no certame.

28.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

28.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

28.11. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.12. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do Decreto





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023.

28.13. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183, da Lei n.º 14.133, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, iniciando-se ou vencendo os prazos apenas em dias de expediente no SAAE.

28.14. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado na página do SAAE (<https://saaemcr.atende.net>), no Diário Eletrônico Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em jornal local de grande circulação.

28.15. As comunicações, intimações, notificações ou solicitações da Administração serão realizadas preferencialmente por e-mail, podendo ainda ser publicadas no Diário Oficial, feitas pessoalmente ou enviadas pelos correios ou fax para o número ou endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada. Nos casos em que não houver imediata confirmação do recebimento do e-mail ou fax até o primeiro dia útil seguinte à sua expedição, serão consideradas recebidas pelo destinatário nesse mesmo prazo, para todos os efeitos legais.

28.16. A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pelo SAAE dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

28.17. Integram o presente Edital, para todos os efeitos:

- **Anexo I** – Termo de referência AUTOCAD
- **Anexo II** – Termo de referência – Orçamentação para peças de carro
- **Anexo III** – Modelo de proposta de preço;
- **Anexo IV** – Modelo de Ficha Cadastral;
- **Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- **Anexo VI** – Minuta de Contrato

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Marechal Cândido Rondon, PR, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Cândido Rondon, em 23 de fevereiro de 2026.

Diretor Executivo
SAAE





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (AUTOCAD) ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ETP

ARQUIVO DIGITAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9166a8e8f6891>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (ORÇAMENTAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS) ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ETP

ARQUIVO DIGITAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9166a8e8f6891>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.

(Em papel Timbrado Completo da Empresa, constando CNPJ, Telefone de contato, endereço de e-mail, endereço entre outros dados)

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Rua Santa Catarina, 750 – Centro – Marechal Cândido Rondon – PR

Referente: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2026, Abertura xx de xx de 2026 às ____ hs.

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITARIO PROPOSTA R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL					R\$ 00,00

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____) reais).

Obs: Nos percentuais finais de negociação, deverão estar incluídos, todas as despesas e custos de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(cidade), em ____ de _____ 2026.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE FICHA CADASTRAL

Modelo de Ficha Cadastral para Fins de Contrato.

(para licitantes vencedores)

Razão Social:

Endereço para correspondências oficiais:

CNPJ para Faturamento:

Nome do representante que assina o contrato:

CPF do representante que assina o contrato:

RG e órgão expedidor do representante que assina o contrato:

Endereço de e-mail:

Telefone 1:

Telefone 2:

Dados Bancários completos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 16:23:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p916a8e8f6891>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **xx/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **xx/2026**

Processo Licitatório nº **xx/2026**

Validade:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Marechal Cândido Rondon, com sede na Rua Santa Catarina, nº 750, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.878.669/0001-42, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **Fabio Alexandre Regelmeier**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2026, publicada no PNCP em X/XX/2026**, processo licitatório nº **xx/2026**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de licenças de Softwares Diversos, conforme Termo de Referência.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Empresa detentora da Ata

XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, nº XXX, Município de XXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu representante, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. Preços, especificações e quantidades

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

4.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva (caso haja), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.]

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3 O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

7.4 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5 Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 For liberado

8.1.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

8.1.4 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

8.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. n.º 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. n.º 77/2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência,





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Marechal Cândido Rondon, ____ de xxx de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 16:23 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9166a8e8f6891>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

OBS.: O Instrumento contratual poderá ser substituído, nas hipóteses previstas em lei, por outro instrumento hábil (art. 95, da Lei n.º 14.133/21).

CONTRATO n.º ____/ 2026

Pregão Eletrônico nº 02/ 2026
Processo Licitatório nº 04/2026

Aquisição de xxxxxxxx

EXECUÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____
VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/____

Os infrafirmados, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor XXXXXXXX, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa

_____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo senhor

_____, inscrito no CPF nº _____, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 068, de 05 de novembro de 2009 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, de ____/____/2026, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de ____/____/2026, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação preambularmente identificado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por objeto contratação de:

ITENS DO ANEXO I





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

1	LICENÇA AUTOCAD COMPLETO, PORTUGUÊS E INGLÊS; TIPO DE LICENÇA: ASSINATURA SINGLE USER. PERÍODO DA LICENÇA: 03 ANOS (36 MESES). SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS; A LICENÇA DEVERÁ SER VINCULADA COM O ENDEREÇO DE E-MAIL QUE SERÁ ENCAMINHADO POSTERIORMENTE, ASSIM QUE REALIZADA A PRIMEIRA COMPRA.
2	LICENÇA AUTOCAD LT, PORTUGUÊS E INGLÊS; TIPO DE LICENÇA: ASSINATURA SINGLE USER. PERÍODO DA LICENÇA: 03 ANOS (36 MESES). SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS; A LICENÇA DEVERÁ SER VINCULADA COM O ENDEREÇO DE E-MAIL QUE SERÁ ENCAMINHADO POSTERIORMENTE, ASSIM QUE REALIZADA A PRIMEIRA COMPRA.
3	LICENÇA AUTOCAD REVIT LT SUITE, PORTUGUÊS E INGLÊS; ASSINATURA SINGLE USER; PERÍODO DA LICENÇA: 03 ANOS (36 MESES); SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS; A LICENÇA DEVERÁ SER VINCULADA COM O ENDEREÇO DE E-MAIL QUE SERÁ ENCAMINHADO POSTERIORMENTE, ASSIM QUE REALIZADA A PRIMEIRA COMPRA.
ITEM DO ANEXO II	
4	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, PERÍODO DA LICENÇA 1 ANO (12 MESES), COM ACESSO PARA 2 (DOIS) PONTOS DISTINTOS COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA

** Suprimir, conforme objeto e sistema de software contratado.*

A execução/regime de fornecimento será (descrever o regime conforme art.º 6º, incisos XXVIII a XXXIII), em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes a coleta, transporte, entrega, descarregamento/à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS

CLÁUSULA TERCEIRA - O fornecimento dos bens obedecerá às condições contidas no Processo n. xxxxxxxxxx e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 89, da Lei n.14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Departamento contabilidade e finanças, seção de almoxarifado e frotas após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º O fornecimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

CLÁUSULA QUARTA - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto **CONTRATADO**, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos do art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023 e conforme resolução n.º **200/2025**, serão os seguintes servidores:

- Gestor de Contrato: Titular: Suelen Sochtig Diehl Suplente Ana Paula Scherer.
- Fiscal Administrativo: Elisete Lovani Schneider; Suplente: Léia Inês Kroth Bohnen
- Fiscal Técnico: Titular: Gilson Scherer; Suplente: Adriano Rogowski

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente através de ofícios e/ou e-mail;

§ 2º A competência e atribuições do gestor e fiscais indicados neste artigo são aquelas definidas no Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, entre outras que poderão ser definidas considerando o objeto do contrato;

§ 4º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA**, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento do contrato ou em razões de obrigações legais, como as provenientes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

§ 5º A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 6º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 7º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

- I. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s), na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- III. Recusar o material ou serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- IV. Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Apólice, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.
- VII. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.
- VIII. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo rigorosamente suas especificações, prazos e atividades previstas no Estudo Técnico Preliminar.
- III. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo estipulado neste Estudo Técnico Preliminar.
- IV. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens e prestação de serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.
- V. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente incidirem sobre o presente objeto, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, no que couber.
- VII. Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATADA**, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- VIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material ou a prestação do serviço.
- IX. *Adaptar/acrescentar obrigações específicas conforme especificidade de cada software, Anexos I e II.*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da **CONTRATANTE**:

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Atividade

Ação: 2306 - Funcional: 0004.0126.0004 - [Manutenção da Infraestrutura de TI]

Elemento: 33390400000000000000 - [Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica]

Subelemento: 33390400600000000000 - [Locação de software]

Fonte: 00000 - Recursos Livres

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor integral após a liberação de acesso ao software e demais cláusulas já estipuladas no Termo de referência.

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- II. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- III. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- V. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- VI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VII. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- VIII. Caberá a fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

pagamento;

IX. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

X. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) serão substituídos por documento emitido (Certidão Cadastral) caso a **CONTRATADA** possua cadastro com o **CONTRATANTE** (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF;

XI. o caso de isenção de algum tributo, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho.

XII. A **CONTRATADA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que as retenções serão feitas no ato do pagamento.

§ 2º Caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo **CONTRATANTE** para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do **CONTRATANTE** em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da **CONTRATADA**, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contabilidade e Finanças – Seção de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados e previstos no edital da licitação.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DOS PREÇOS (art. 124, II, “d” da Lei 14133/2021 c/c art. 317 do Dec. Mun. 77/2023). Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2023 c/c art. 317, do Decreto Municipal n.º 77/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação, através do sistema de protocolo da Autarquia. Dúvidas podem ser sanadas através do endereço de e-mail: licitação@saaemcr.pr.gov.br ou, diretamente no setor de licitações da Autarquia.

§ 1º O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido;

§ 2º Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

- I) Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço - para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta – e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão - para comprovação da variação no custo do produto;
- II) Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;
- III) Orçamentos do fabricante ou fornecedor do produto, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável/representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação cadastral deverá ser anexado ao orçamento;
- IV) Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:
 - a) Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Campo Informações para todos <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao>;
 - b) Compras Net, campo Painel de Preços <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;
 - c) Nota Paraná, campo Menor Preço e campo Calcular Preço;
 - d) PNCP, portal Nacional de Contratações Públicas, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;
 - e) Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas.

§ 3º A Autarquia poderá realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14133/2021 c/c arts. 318 e 319, do Dec. Mun. 77/2023). Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xxxx.

§ 1º Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º A assinatura de aditivo de contrato referente à prorrogação do prazo, acréscimos ou supressões do objeto, sem a ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará em renúncia da **CONTRATADA** quanto às parcelas reajustáveis anteriores do aditivo.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento tiver ocorrido revisão dos preços do contrato





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada por ocasião do reajuste, para evitar a acumulação injustificada.

§ 4º Se, por culpa da **CONTRATADA**, forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico- financeiro, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

§ 5º Se a **CONTRATADA** antecipar o cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 7º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 8º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 9º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 11 O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 12 Se concomitantemente ao reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo ou supressão de objeto, tais alterações serão formalizadas no mesmo termo aditivo.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR. e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação cuja apresentação é exigida durante a execução do objeto do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas “b” até “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. **Multa**:
 - 1. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - a) no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.
 - 2. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. **Compensatória**, para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea “b” do §1º acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b” do § 1º acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º acima, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 6. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do § 1º, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
- 7. **Compensatória**, para a infração descrita na letra “g” do § 1º, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 8. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do § 1º, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

nº 14.133, de 2021).

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 9º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 11 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

~~§ 13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para~~





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 14 Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o Município.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

§ 3º. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

§ 4º. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

§ 5º. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

§ 6º. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

§ 7º. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

§ 1º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e que se considerando as rotinas administrativas, fica estipulado em XX (nnn) meses;

II – De execução dos serviços: **conforme consta no termo de referência**, a contar do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

III- O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

§ 2º A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à esta contratação estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA/ anexo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, oportunamente aprovado pela assessoria jurídica, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

Marechal Cândido Rondon – PR, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do objeto

Fiscal administrativo

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 16:23:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p916a8e8f6891>

